



**LEI Nº 1.738, DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

Autoriza a doação de área de terras com **3.881,51m<sup>2</sup>**, localizada no Centro, para a empresa **Perkal Automóveis Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Perkal Automóveis Ltda**, com sede nesta cidade, à Avenida Campo Grande nº 1150, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.715.646/0005-77, parte do **Lote Único da Quadra 0289**, medindo **3.881,51m<sup>2</sup>** (três mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), localizada no Centro, parte da matrícula nº 32.572 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Campo Grande, medindo 109,75 metros; **Lado Direito** para a Rua Brasil, com 64,10 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Marte, medindo 90,00 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 1.200,00m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, comercial e concessionária autorizada Chevrolet (GMB).

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 22 (vinte e dois) empregos diretos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

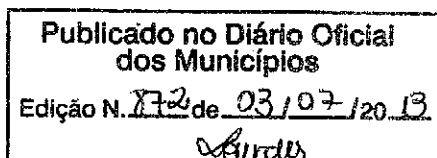
**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 2.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 26 de junho de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito



Ref. Projeto de Lei nº 37/2013.  
Autor: Poder Executivo Municipal.